

#### Contato 84 99400-0163

# Contrato de Prestação de Serviços Fotográficos

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços Fotográficos, de um lado:

- I) Isaac Rocha da Silva, residente e domiciliado na Avenida Celso Lisboa Passa e Fica n° 10, Passa e Fica/RN, inscrito no CPF sob o número 706.485.754-54, com contatos telefônicos de número (84) 98748-9187, doravante denominado CONTRATANTE, representante e aluno do curso de Técnico em Informática, turma Infortunados, do IFRN Campus Nova Cruz.
- II) Luan Silva de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Serra do Tombador, Pitimbu, Natal/RN, inscrito no CPF sob o nº 124.274.684-60, com contatos telefônicos de n° (84) 99400-0163 doravante denominado exclusivamente CONTRATADO, têm entre si, justos e contratados, as cláusulas e condições que seguem:

### Cláusula Primeira - Objeto

O presente instrumento se destina à regulamentação da prestação de serviços fotográficos a serem realizados pelo CONTRATADO, em favor do CONTRATANTE, sendo certo que as especificações referentes aos eventos, forma e custos da execução dos serviços contratados serão como segue:

#### Art.1º - Eventos Contratados:

Este instrumento refere-se à contratação de cobertura fotográfica dos seguintes eventos para 19 formandos:

- Ensaio Beca;
- Ensaio Temático.

## Art.2º - Tipo de Serviço Contratado

- Cobertura fotográfica pela equipe Luan Oliveira Formaturas;
- O serviço contratado é o de cobertura fotográfica dos eventos acima descrito e a entrega do material final será da seguinte forma:
- Todas as fotos digitais via Google Drive.

### Art.3º - Valores

Fica justo e acertado o valor total de R\$ 3.325,00 sendo pago em 02 parcelas, primeira de R\$ 997,50 e segunda de R\$ 2.327,5 nas respectivas datas: 18 de novembro de 2023 e 05 de dezembro de 2023, no qual será emitido um recibo e ficarão copias anexadas ao contrato.

# Cláusula Segunda – Responsabilidades

O CONTRATADO se responsabilizará, exclusivamente, pela qualidade da prestação dos serviços contratados nas condições em que forem pactuados, cumprindo o mesmo o comparecimento no local, data e hora combinados, com sua equipe, e munidos dos equipamentos necessários à realização dos serviços a serem executados.

§ 1º As especificações constantes na cláusula primeira do presente instrumento são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, e havendo necessidade de se promover eventuais alterações no pactuado, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO, de maneira expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, acerca das novas condições a serem observadas.



- § 2º Fica desde já acertado que, caso existam quaisquer taxas e valores a serem pagos aos locais do evento para que o CONTRATADO possa exercer suas funções, que as mesmas correrão exclusivamente por conta do CONTRATANTE, não cabendo ao CONTRATADO nenhuma responsabilidade sobre o valor a ser pago.
- § 3º As fotos em formato digital ficarão disponíveis na plataforma para download (Google Drive), pelo período de até 01 ano a contar da data de postagem. Após este período o CONTRATADO não será obrigado a disponibilizar/armazenar os arquivos.

## Cláusula Terceira – Valores e Condições de Pagamento

- § 1º O presente instrumento é feito em caráter irrevogável, ficando estabelecido que no caso de o CONTRATANTE necessitar o cancelamento, rescisão parcial ou completa do presente seja por qual motivo for, não será feito devolução de valores pagos ou troca por outros serviços e incorrerá na seguinte penalidade:
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total referente a este instrumento, devidamente atualizado.
- § 2º fica estabelecido que no caso de o CONTRATADO (equipe), necessitar o cancelamento, não comparecimento aos eventos descritos ou atraso na entrega do material, incorrerá na seguinte penalidade:
- Devolução integral dos valores pagos no prazo de até 90 dias.
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total referente a este instrumento, devidamente atualizado.

#### Cláusula Quarta – Prazos de entrega

§ 1º Fotos em formato digital - até 60 dias para entrega após realização.

# Cláusula Quinta – Disposições Finais

§1° O contratado não se responsabiliza por problemas na captação de imagens causados por terceiros — mesmo que convidados do evento — que estiverem fazendo fotografias e/ou filmagens no local, seja com que equipamento for

Todas e quaisquer questões que surjam em decorrência da execução dos termos do presente instrumento, ou que dele originarem, serão solucionadas amigavelmente entre as partes. Na impossibilidade de uma solução conciliatória, as partes elegem o foro de Natal-RN, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam ou que venham a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato – com um total de duas folhas em duas vias de igual teor e forma.

Natal/RN – 18de novembro de 2023

Luan Silva de Oliveira Josean Rocha da Cilia